



Classificação: Documento reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes Contratantes e Garantidor
Unidade Gestora: AEX/JUCEX
Tipo Baucário: sim

ADITIVO Nº 01 AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO CELEBRADOS EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007 E 14 DE JANEIRO DE 2008, ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DOMINICANA, COM A INTERVENIÊNCIA DA CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Pelo presente instrumento particular ("ADITIVO Nº 01"), celebrado pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Avenida República do Chile n.º 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados ("BNDES"), pela **REPÚBLICA DOMINICANA**, por intermédio do *Ministério de Hacienda* da República Dominicana, por seu representante legal abaixo assinado ("REPÚBLICA"), e pela **CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. do Contorno, n.º 8.123, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.262.213/0001-94, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), conjuntamente denominados partes ("PARTES");

CONSIDERANDO QUE:

- a) o BNDES, a REPÚBLICA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR, em 14 de dezembro de 2007 e 14 de janeiro de 2008, celebraram Contratos de Financiamento (conjuntamente denominados "CONTRATOS DE FINANCIAMENTO"), ambos com eficácia em 25 de agosto de 2008, por meio dos quais o BNDES comprometeu-se a financiar as exportações brasileiras realizadas pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR à REPÚBLICA, destinadas à implantação da Usina Hidroelétrica (UHE) LAS PLACETAS, na República Dominicana ("PROJETO"), nos valores de, respectivamente, US\$10.165.587,00 (dez milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) e US\$60.993.522,00 (sessenta milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois dólares dos Estados Unidos da América); e
- b) o prazo para início de implementação do PROJETO sofreu sucessivas postergações em razão de fatores de ordem técnica, operacional e comercial, tornando-se necessária

BNDES
Gestor
Gestor
Gestor



BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011

(i) a prorrogação do prazo para utilização do crédito referente ao Contrato de Financiamento celebrado em 14 de janeiro de 2008 com o conseqüente ajuste na data para substituição da nota promissória global pelas notas promissórias definitivas; e (ii) a extensão do prazo para apuração do percentual mínimo de 35% de exportação de bens a ser cumprido pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR em relação aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;

RESOLVEM, assim as Partes celebrar o presente ADITIVO Nº 01 aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, que serão regidos pelas seguintes disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O item 2.1 da Cláusula Segunda e os itens 18.3 e 18.5 da Cláusula Décima Oitava, todos do Contrato de Financiamento celebrado em 14 de janeiro de 2008 passam a ter a seguinte redação:

“2.1 – O prazo de utilização do CRÉDITO expirará em 10/07/2012, findo o qual estará o BNDES desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

(...)

“18.3 - A NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL deverá ser substituída, até 05/08/2012, por duas séries de Notas Promissórias (“NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS”), na forma do Anexo IV, constando o código de reembolso sob o qual foram registrados no Banco Central da República Dominicana no CCR, com vencimentos semestrais a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, contados a partir da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO, sendo:

a) 17 (dezessete) NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS referentes ao Principal do CRÉDITO mencionado na Cláusula 1.1, correspondendo cada uma delas a 1/17 (um inteiro e dezessete avos) do CRÉDITO efetivamente utilizado;

b) 17 (dezessete) NOTAS PROMISSÓRIAS DEFINITIVAS referentes aos Juros devidos sobre o CRÉDITO não amortizado.”



FOOTNOTES
BANDERAS
FOOTNOTES por SIC - BANDERAS
Lei 12.527/2011



(...)

"18.5 - No caso de a NOTA PROMISSÓRIA GLOBAL não ser substituída no prazo estipulado no item 18.3 desta Cláusula, o BNDES, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecipação, poderá utilizá-la para o recebimento do valor efetivamente devido."

CLÁUSULA SEGUNDA – O item 20.2 da Cláusula Vigésima de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passa a ter a seguinte redação:

"20.2 – Obriga-se, ainda, o INTERVENIENTE EXPORTADOR a comprovar ao BNDES, até o 60º (sexagésimo) mês a contar da data da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA do CONTRATO DE FINANCIAMENTO prevista na Cláusula Vigésima Quarta, a efetiva exportação de BENS no montante mínimo equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Subcrédito "A", mediante a apresentação dos correspondentes Registros de Exportação – RE, a serem obtidos pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR por intermédio do SISCOMEX.



CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes anuem, ainda, que a utilização do CRÉDITO dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a partir da data do presente ADITIVO, Nº 01, além das condições precedentes já dispostas pelos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, está ainda condicionada à apresentação de parecer jurídico devidamente notariado e consularizado, emitido em termos satisfatórios ao BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela REPÚBLICA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, ateste a legalidade, validade, eficácia, exigibilidade e exequibilidade das disposições do presente ADITIVO Nº 01, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana.

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ora aditados permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas, não constituindo este ADITIVO Nº 01 em novação.

CLÁUSULA QUINTA - São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, bem



Fornecedor por SIC - BNDES
BNDES
Lei 12.527/2011

como, a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO Nº 01 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Dominicana; e que (ii) os representantes da REPÚBLICA possuem poderes de representação, válidos e eficazes na presente data.

CLÁUSULA SEXTA - Este ADITIVO Nº 01 surtirá seus efeitos a partir da presente data.

Este ADITIVO Nº 01 obriga as Partes e seus Sucessores, a qualquer título.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO Nº 01, em 03 (três) vias, todas em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2012.

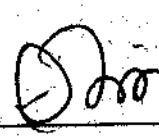
Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


Roberto Zilli Machado
Diretor

Nome:
Cargo:


Nome: Luiz Eduardo Malin
Cargo: Diretor

Pela REPÚBLICA DOMINICANA


Nome: Daniel Torrealba
Cargo: Ministro de Hacienda

Pela CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

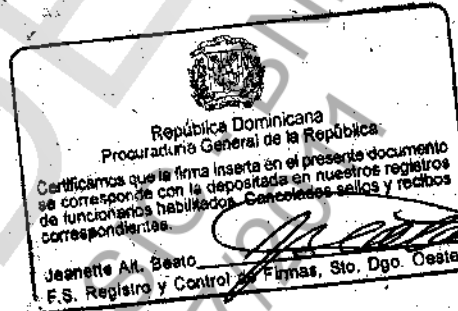
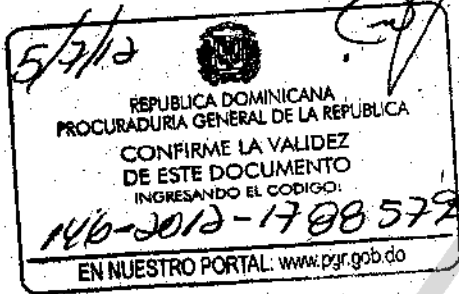
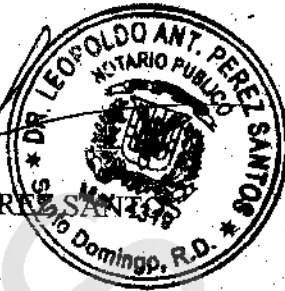

Nome: Clovis Renato N. Peixoto Primo
Cargo: Diretor Geral


Nome: Leandro de Aguiar
Cargo: Construtora Andrade Gutierrez S/A

YO, DR. LEOPOLDO ANTONIO PEREZ SANTOS, Abogado Notario Público de los del numero para el Distrito Nacional, miembro del Colegio Dominicano de Notarios, con matrícula No.4319; **CERTIFICO Y DOY FE**, que la firma que aparece en el anverso del presente documento corresponde al señor Licenciado **DANIEL TORIBIO**, Ministro de Hacienda de la República Dominicana, de generales y calidades que constan en el mismo y quien al firmar me declara que es así como ha firmado y como acostumbra hacerlo en todos los actos Públicos y Privados. En la Ciudad de Santo Domingo, Distrito Nacional, Capital de la República Dominicana, a los Cuatro (04) días, del mes de Julio del año Dos Mil Doce (2012).

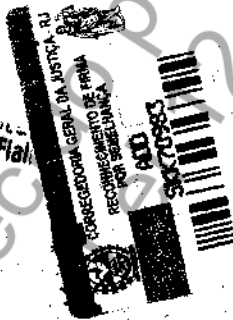
N° 4319

DR. LEOPOLDO ANTONIO PEREZ SANTOS
Notario - Público



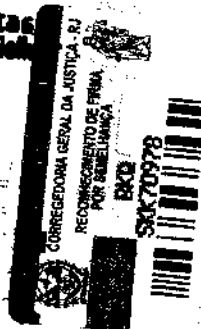
13º Oficio de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NE semngac
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
CLOVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO-356/119
-SKK70983. #-----
1- Rio de Janeiro, 9 de Julho de 2012 as 12:07:12 da verdade
Em Testemunho
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Autorizado - ONS 41
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,61

13º Oficio de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrivente
Matr. 94/14939



13º Oficio de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NE semngac
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
LEANDRO DE ABUIAR-127F/213-SKK70978. #-----
1- Rio de Janeiro, 9 de Julho de 2012 as 12:01:70 da verdade.
Em Testemunho
BRUNO MARCOS SALOMÃO FIALHO - Autorizado - ONS 41
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,61

13º Oficio de Notas
Bruno Marcos Salomão Fialho
Escrivente
Matr. 94/14939





Republica Dominicana
Ministerio de Relaciones Exteriores
MIREX

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País:
Country

República Dominicana

El presente documento público

This public document

2. Ha sido firmado por:
Has been signed by

JEANNETTE ALTAGRACIA BEATO

3. Actuando en calidad de:
Acting in the capacity of

REGISTRO Y CONTROL DE FIRMAS

4. Llevando el sello/timbre de:
Bears the seal/stamp of

PROCURADURIA GENERAL DE LA REPUBLICA

Certificado

Certified

5. En: Santo Domingo
At

6. El: 2012-07-06
Date

7. Por: ELIZABETH WILLIAMS - SUBENCARGADA
By

8. No: 2012-117587

9. Sello/Timbre
Seal/stamp

10. Firma
Signature

Código de Verificación (CV): **6HIAURCNGYDQM10**

Para consultar la veracidad de este documento entre a www.mirex.gov.do

En caso de
del 5 de oct



Isento - TEC 730.2



...nte de la ... de la Haya
embajada ...

São Domingos, seis de julho de dois mil e doze
(06/07/2012)
Angela P. Alves da Silva
ANGELA CONCEICAO ALVES DA SILVA
Vice-Cônsul

229138MF ATENÇÃO
Se o número no código
de barras for diferente,
esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização de assinaturas consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/09.
- A presente legalização não implica autenticação do teor do documento.



Classificação: Documento reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Partes Contratantes e Garantidor
Unidade Gestora: AEX/JUCEX
Sigilo Bancário: sim

TESTEMUNHAS:

Aline de Resende Botelho
Nome: Aline de Resende Botelho
Identidade nº: 217416585

Livia dos Reis C. S. Rocha
Nome: Livia dos Reis C. S. Rocha
Identidade nº: 008810058-1 / DETRAN



Gabriel Alvarez
Advogado

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011